



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

Processo n. 553.658/19

TED: 2024/018.0

**TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA N. 2024/0001**

TED CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SENADO FEDERAL VISANDO A ESTABELECER AÇÕES DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Deputado ARTHUR LIRA, e por seu Diretor-geral, o Sr. CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, e o SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.279/2011-15, daqui por diante denominado SENADO, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Senador RODRIGO PACHECO, e por sua Diretora-Geral, a Sra. ILANA TROMBKA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília- DF, acordam celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada (TED), em conformidade com os processos em referência, com os arts. 191 e 193 da Lei n. 14.133/2021, com a Lei n. 8.666/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Decreto n. 10.426/2020, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TED tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem a ocupação, por parte de Deputados Federais e Senadores, dos imóveis funcionais pertencentes, respectivamente, à reserva técnica do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Parágrafo primeiro – O presente TED também estabelecerá medidas que possibilitem o ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação dos imóveis funcionais pertencentes a ambas as casas legislativas.

Parágrafo segundo – A ocupação dos imóveis objeto deste Termo deverá precedida de assinatura do Termo de Ocupação, documento que habilitará o parlamentar ao uso do imóvel, nos termos do Anexo II, que é parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

A implementação das ações referentes ao acordo firmado pelos partícipes será viabilizada mediante a realização de descentralização externa de crédito relativo ao ressarcimento objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária anual deste TED fica estimada em R\$528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), com desembolsos mensais a serem realizados até o quinto dia útil do final de cada mês. A referência de valor mensal por imóvel ocupado a ser resarcido pelo SENADO à CÂMARA será o valor pago a título de auxílio-moradia pela CÂMARA ou pelo SENADO¹, sendo definido por aquele de maior valor entre eles. Em caso de extinção do

¹ Atualmente, os valores dos auxílios são, respectivamente, R\$4.253,00 e R\$5.500,00.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

auxílio-moradia, a definição de um valor fixo será estabelecido e será reajustado por comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro – Serão objeto de ressarcimento pela utilização por parte do SENADO os imóveis:

- 1) SQN-311-I-102
- 2) SQN-302-F-102
- 3) SQN-302-A-604
- 4) SQN-302-E-603
- 5) SQN-302-G-101
- 6) SQN-302-I-504
- 7) SQN-302-I-603
- 8) SQN-302-I-103

Parágrafo segundo - O valor mensal a ser ressarcido pelo SENADO à CÂMARA por imóvel ocupado será de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo terceiro – A atualização do valor do ressarcimento decorrerá de acordo entre ambas as Casas, ficando dispensada a celebração de termo aditivo para esse fim.

Parágrafo quarto – O desembolso por parte do SENADO será efetuado por meio de descentralização externa de créditos e repasse de recursos financeiros à CÂMARA em cada exercício financeiro, nos moldes das informações orçamentárias abaixo:

UG/GESTÃO - DESCENTRALIZADORA
020001/00001 - SENADO FEDERAL
UG/GESTÃO - RECEBEDORA
010001/00001 CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor total estimado
01.031.0034.4061.5664	0100000000	3.3.90.39	R\$2.112.000,00

Para fins de cálculos, multiplicou-se o valor mensal de R\$5.500,00 pelos 8 apartamentos funcionais constantes do anexo I, em situação de ressarcimento, para os 48 meses de vigência, a partir de 1º de fevereiro de 2023, conforme disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula (R\$5.500 x 8 x 48 = R\$2.112.000,00)

Parágrafo quinto – As despesas individualizáveis, tais como Energia Elétrica, Água e Gás GLP, serão custeadas pela Casa a que pertença o imóvel. Trimestralmente, cada Casa apresentará relatório analítico com o valor total custeado no período e, caso necessário, haverá acerto de compensação. O acerto de compensação será realizado pela comparação dos valores médios despendidos pelas Casas Legislativas com despesas individualizáveis. Conforme o resultado verificado, a diferença entre esses valores será acrescida ou abatida do montante a ser ressarcido pelo SENADO, conforme parágrafo segundo da cláusula terceira.

Parágrafo sexto – O SENADO fica designado a pagar à CÂMARA, mediante nota de movimentação de crédito, o valor estimado de R\$ 720.000,00² (setecentos e vinte mil reais), referente às despesas individualizáveis dos imóveis objeto do TED nº 2024/001.0, correspondente ao período de fevereiro/2023 a janeiro de 2027.

Parágrafo sétimo – Em razão do ressarcimento previsto no parágrafo anterior, o valor global do presente TED passa a ser de R\$ 2.832.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais).

² R\$ 5.000,00 x 48 meses.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parágrafo oitavo – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Crédito nº 2024NC , de _____ de _____ de 2024.

Parágrafo nono – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas as seguintes unidades como responsáveis para execução deste termo:

- I - Pela CÂMARA, a Coordenação de Habitação; e
- II - Pelo SENADO, a Diretoria-Geral.

Parágrafo primeiro - Os imóveis objeto deste TED que forem desocupados durante sua vigência deverão ser imediatamente devolvidos ao órgão de origem que o destinará de acordo com suas normas internas.

Parágrafo segundo - São responsabilidades dos partícipes:

I - levar imediatamente ao conhecimento do outro partípice, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

II - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por meio de seu representante;

III - fornecer orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

IV - notificar o outro partípice, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste termo; e

V - Não utilizar nomes, imagens, resultados de pesquisa ou ação realizada em virtude do presente TED que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro - A ocupação de imóveis funcionais do SENADO por Deputados Federais somente será autorizada caso solicitada por intermédio da Quarta-Secretaria da CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O órgão detentor originário da gestão do patrimônio assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e de asseio,

Parágrafo primeiro – O órgão ocupante indenizará a outra parte por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado do imóvel funcional, conforme estabelecido no Ato da Mesa n. 05/2011 da CÂMARA.

Parágrafo segundo – Quando da devolução dos imóveis objeto deste Termo, cada Parte se compromete a entregá-los em condições adequadas de habitação e de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMUTA DE IMÓVEIS

Os seguintes imóveis serão ocupados em regime temporário de permuta, não havendo ônus financeiros aos partícipes, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta.

Imóveis da CÂMARA:

- 1) SQN-302-D-501





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2) SQN-302-D-602
3) SQN-302-H-204

Imóveis do SENADO:

- 1) SQS-309-D-404
2) SQS-309-G-203
3) SQS-309-G-602



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo, a qualquer tempo, poderá ser alterado, mediante termo aditivo, ou denunciado, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA PUBLICAÇÃO

O presente TED terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fim da 57ª Legislatura, ou seja, até 31/01/27.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento poderá ser rescindido no caso de:

- a) inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- b) constatação de irregularidade em sua execução;
- c) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou
- d) verificação de outras circunstâncias que ensejem a tomada de contas especial;

Parágrafo segundo - O presente termo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, correspondentes ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente termo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 11 de Março de 2024.

Pela CÂMARA:

ARTHUR LIRA
Presidente

Celso de Barros Correia Neto
Diretor Geral

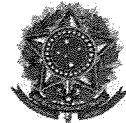
Pelo SENADO:

RODRIGO PACHECO
Presidente

Ilana Trombka
Diretora-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

Anexo I – Lista de Imóveis Objeto deste Termo

IMÓVEIS DO SENADO FEDERAL OCUPADOS POR DEPUTADOS	
	Endereço
1	SQS – 309 – D - 404
2	SQS – 309 – G – 203
3	SQS – 309 – G - 602

IMÓVEIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS OCUPADOS POR SENADORES	
	Endereço
1	SQN – 302 – D – 501
2	SQN – 302 – D – 602
3	SQN – 302 – H - 204
4	SQN – 311 – I – 102
5	SQN – 302 – F – 102
6	SQN – 302 – A – 604
7	SQN -302 – E – 603
8	SQN – 302 – G – 101
9	SQN – 302 – I – 504
10	SQN – 302 – I – 603
11	SQN – 302 – I – 103

OBS: os imóveis com numeração de 1 a 3 encontram-se em regime de permuta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

Anexo II – Termo de Ocupação

TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL RESIDENCIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DESIGNADO A SENADOR DA REPÚBLICA

Pelo presente Termo de Ocupação de Imóvel Funcional Residencial, o (a) Senador (a) _____, eleito(a) pelo Estado do _____ de um lado, doravante denominado (a) OCUPANTE, e do outro a Câmara dos Deputados, neste ato representada pelo Quarto-Secretário da Mesa Diretora, doravante denominada CÂMARA, na conformidade com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Termo de Execução Descentralizada nº 2024/001.0, assinam o presente Termo de Ocupação de Imóvel Funcional Residencial com relação à unidade residencial localizada na _____, bloco ___, apartamento ___, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ocupação vigerá a partir da data de sua assinatura e tão-somente enquanto o OCUPANTE estiver na posse do imóvel.

Parágrafo Único. - O OCUPANTE, ao deixar de exercer, efetivamente, o mandato parlamentar, que o qualifica para a presente ocupação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolver a unidade residencial ao órgão cedente, sob pena de ser considerado em esbulho possessório, nos mesmos parâmetros de ocupação estabelecidos no Art. 6º do Ato da Mesa nº 05 de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA. São deveres do OCUPANTE:

I - usar o imóvel exclusivamente para sua residência e de seus familiares;

II - conservar aparelhos, móveis, instalações e demais acessórios, fazendo as suas custas todos os reparos e substituições de aparelhos, móveis ou peças que se danificarem durante sua ocupação, por outros da mesma qualidade;

III - atender as exigências emanadas das autoridades competentes;

IV - permitir vistorias no imóvel por pessoas credenciadas pela CÂMARA;

V - não executar obras ou benfeitorias no imóvel, nos termos do § 2º do art. 4º do Ato da Mesa nº 05 de 2011.

VI - executar ou anuir com a execução dos serviços de reparo e manutenção referidos no art. 4º do Ato da Mesa 05 de 2011, restando desde já autorizados os descontos mencionados.

VII - pagar quaisquer taxas ou emolumentos que vierem a ser cobrados pelo Governo do Distrito Federal, ressalvando-se a Taxa de Limpeza Pública - TLP.

VIII - pagar as despesas resultantes do rateio ou medição de consumo de gás e as de consumo de energia elétrica, consumo de água e tratamento de esgoto, quando individualizado;

IX - anuir com o desconto das despesas de telefonia e conexão em banda larga na Cota Postal/Telefônica, pagando os valores excedentes;

X - cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, pelas pessoas mantidas sob o seu teto, as determinações do presente Termo;

XI - restituir o imóvel e os móveis, aparelhos e demais acessórios colocados a sua disposição, mediante vistoria processada pelo Órgão competente da Câmara dos Deputados documentada pelo Termo de Vistoria;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SENADO FEDERAL

XII - devolver as chaves do imóvel a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados;

XIII - restituir o imóvel nas condições em que foi distribuído.

Parágrafo primeiro. A inobservância de quaisquer dos itens desta Cláusula importará em rescisão do presente Termo, aplicando-se ao Ocupante inadimplente o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

Parágrafo segundo. Em hipótese alguma será transferido ou permutado, a qualquer pretexto, imóvel funcional entre parlamentares, sem a anuência da Quarta-Secretaria da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA TERCEIRA. Farão parte integrante do presente Termo, o Regulamento Interno do Edifício, devidamente aprovado pela Mesa da CÂMARA, e a relação de bens que guarnecem o imóvel – composta de 10 (dez) assentos de estar, mesa de jantar com cadeiras e bufê, mesa de copa com cadeiras, 1 (uma) cama-box de casal, 4 (quatro) bicamas de solteiro, refrigerador, fogão, depurador e máquina de lavar –, discriminada no Termo de Responsabilidade pela Guarda de Bens Patrimoniais, instalações e demais acessórios existentes no imóvel a data de sua ocupação.

CLÁUSULA QUARTA. As dúvidas de natureza administrativa que surgirem na execução do presente Termo de Ocupação de Imóvel Funcional Residencial serão resolvidas pela Quarta-Secretaria da Câmara dos Deputados.

E, por assim se acharem de pleno acordo, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, de 2024.

QUARTO-SECRETÁRIO

OCUPANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

